



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a realização de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, por meio de documento de arrecadação no padrão FEBRABAN, com transmissão eletrônica de dados para fins de prestação de contas, conciliação e baixa dos valores arrecadados.

1.2. Os serviços compreenderão o recebimento dos documentos de arrecadação municipal pelos canais disponibilizados pelas instituições credenciadas, observados os valores máximos unitários por transação, conforme tabela abaixo:

### 1.3. Especificação:

Item	Quant. Anual	Especificação	Valor Unit.	Quant. Anual
1	33.000	Por documento recebido com QR Code - PIX	R\$ 2,25	74.250,00
2	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal PGT	R\$ 2,50	2.500,00
3	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal Internet	R\$ 2,44	2.440,00
4	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal Terminal de Autoatendimento	R\$ 2,80	2.800,00
5	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal Gerenciador Financeiro	R\$ 2,50	2.500,00
6	10.000	Por documento recebido com código de barras no canal Correspondente Bancário	R\$ 3,06	30.600,00
7	1.000	Por documento recebido com código de barras no canal	R\$ 2,20	2.200,00



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		Terminal de Autoatendimento Multibanco com Cartão de outra Instituição Financeira		
8	2.000	Por documento recebido meio de débito automático	R\$ 2,27	4.540,00
<b>Valor Total R\$</b>				<b>121.830,00</b>

**1.4.** O canal de pagamento por meio de QR Code – PIX observará disciplina específica, podendo sua operacionalização ser atribuída a uma única instituição financeira, conforme definido pela Administração, em razão de suas particularidades técnicas e operacionais.

**1.5.** Eventuais canais de arrecadação não discriminados expressamente na tabela acima somente poderão ser admitidos mediante prévia análise e aprovação do Município, observada a compatibilidade técnica da solução e desde que o valor unitário respectivo não ultrapasse o maior valor previsto para os canais já tabelados.

**1.6.** O presente credenciamento será processado sob a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contribuinte ou usuário optar, dentre as instituições credenciadas, por aquela por meio da qual realizará o pagamento.

**1.7.** O edital de chamamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e em jornal diário de grande circulação, sendo admitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

**1.8.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.9.** A fixação de prazo contratual ampliado justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços bancários de arrecadação, pela necessidade de estabilidade operacional, pela integração sistêmica com os mecanismos de emissão, recepção, retorno e baixa dos pagamentos, bem como pela conveniência administrativa de evitar discontinuidades, retrabalhos operacionais e custos de transição.



# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, na qual a escolha da instituição arrecadadora caberá ao usuário do serviço dentre aquelas previamente credenciadas pela Administração, bem como nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e nos padrões operacionais da Federação Brasileira de Bancos aplicáveis aos serviços de arrecadação.

**2.2.** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mostra-se necessária, viável e adequada ao atendimento da demanda administrativa, revelando-se o credenciamento de múltiplas instituições financeiras como a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público.

**2.3.** A adoção do credenciamento decorre da possibilidade de contratação simultânea de diversas instituições financeiras, sem caráter de exclusividade, ampliando a rede arrecadadora municipal, favorecendo a capilaridade dos serviços e permitindo ao contribuinte a livre escolha do agente arrecadador.

**2.4.** Trata-se, portanto, de hipótese típica de contratação com seleção a critério de terceiros, uma vez que o beneficiário direto da prestação, ao efetuar o pagamento, escolhe livremente dentre os prestadores previamente credenciados pela Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Taiacú dispor de serviços bancários adequados, seguros, contínuos e eficientes para a arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, assegurando a regular entrada de recursos e a adequada gestão da receita pública.

**3.2.** A ampliação da rede arrecadadora, por meio do credenciamento de múltiplas instituições financeiras, permite maior acessibilidade aos contribuintes, mediante oferta de diferentes canais de pagamento, inclusive presenciais e digitais, favorecendo o adimplemento tempestivo das obrigações tributárias e não tributárias.

**3.3.** A contratação também visa modernizar e racionalizar os procedimentos de arrecadação, mediante utilização de documento de arrecadação padronizado,



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

transmissão eletrônica dos dados arrecadatórios e integração com os sistemas municipais para fins de conciliação, controle, rastreabilidade e baixa automática das receitas.

**3.4.** A medida contribui, ainda, para o incremento da eficiência administrativa, redução de inconsistências operacionais, melhoria da experiência do contribuinte e fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle da arrecadação municipal.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessadas em prestar serviços bancários de arrecadação de receitas municipais, com utilização de documento de arrecadação no padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, mediante remuneração por tarifa unitária incidente sobre os serviços efetivamente executados.

**4.2.** O ciclo de vida da solução abrange, de forma integrada, as seguintes etapas:

- a)** emissão dos documentos de arrecadação pelo sistema municipal, em conformidade com o padrão FEBRABAN;
- b)** disponibilização dos meios de pagamento pelas instituições credenciadas, em seus canais físicos e eletrônicos;
- c)** recebimento dos valores pagos pelos contribuintes;
- d)** repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município, nos prazos contratualmente estabelecidos;
- e)** envio dos arquivos eletrônicos de retorno, conforme layout CNAB ou integração via API, conforme o caso;
- f)** conciliação das informações arrecadatórias e baixa das receitas no sistema municipal;
- g)** tratamento de inconsistências, suporte técnico e atendimento operacional necessário à continuidade do serviço.

**4.3.** A solução contempla a disponibilização de infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas informatizados da Administração, de modo a permitir intercâmbio seguro, íntegro e tempestivo de informações.

**4.4.** O parcelamento do objeto revela-se tecnicamente viável e recomendável, na medida em que possibilita a atuação simultânea de múltiplas instituições financeiras,



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ampliando a competitividade, a capilaridade dos serviços e a conveniência aos contribuintes.

**4.5.** Para a maior parte dos canais de arrecadação, inexistente dependência operacional entre as instituições credenciadas, sendo possível a execução descentralizada dos serviços, sem prejuízo à eficiência, à padronização dos procedimentos e à adequada prestação de contas.

**4.6.** No que se refere ao canal de pagamento instantâneo – PIX, a execução dos serviços deverá ser realizada por uma única instituição financeira, a ser definida pelo Município, em razão de limitações operacionais relacionadas à vinculação da chave PIX à conta arrecadadora municipal, à necessidade de centralização da conciliação e à integridade do fluxo arrecadatário.

**4.7.** A instituição responsável pelo processamento do PIX deverá observar integralmente a arquitetura tecnológica definida pela Administração, assegurando a rastreabilidade das transações, a conciliação automatizada e a adequada integração com os sistemas municipais.

**4.8.** Durante toda a execução contratual, o Município manterá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos de repasse, a integridade dos arquivos de retorno e a confiabilidade das informações arrecadatórias.

**4.9.** A solução adotada apresenta-se como modelo moderno, funcional e aderente ao interesse público, apto a assegurar continuidade, eficiência, segurança da informação e melhoria da gestão da arrecadação municipal.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente;
- b) sejam participantes habilitadas do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, quando exigível para a execução dos serviços ofertados;
- c) disponham de capacidade operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto;



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- d) adotem documento de arrecadação em padrão FEBRABAN e sistema de retorno compatível com os sistemas municipais, mediante arquivo CNAB e/ou integração por API, conforme o canal oferecido;
- e) comprometam-se a efetuar o repasse dos valores arrecadados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) disponibilizem, no mínimo, 02 (dois) canais de atendimento dentre aqueles previstos na tabela deste Termo de Referência;
- g) possuam atendimento presencial e/ou eletrônico apto a assegurar adequado atendimento aos contribuintes;
- h) não incidam em impedimento para contratar com a Administração Pública;
- i) comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando cabível, qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **5.2. Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme a natureza jurídica da interessada, dos documentos pertinentes, notadamente:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- b) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos equivalentes exigidos pela legislação nacional, inclusive ato autorizativo e registro da filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil;
- d) no caso de cooperativa, ato constitutivo e documentação pertinente, observada a legislação específica.

## **5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

A interessada deverá apresentar:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT.

## **5.4. Qualificação econômico-financeira**

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a disciplina legal aplicável e o prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, emitida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação.

**5.5.** Sem prejuízo dos documentos acima elencados, o edital de chamamento poderá detalhar a forma de apresentação, atualização, substituição e saneamento documental, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A instituição financeira somente poderá ser credenciada se ofertar, no mínimo, 02 (dois) canais de arrecadação dentre aqueles previstos neste Termo de Referência.

**6.2.** A instituição credenciada deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências, postos e pontos de atendimento que mantiver ou vier a inaugurar, desde que aptos à execução dos serviços contratados, observada sua estrutura operacional e os canais efetivamente ofertados no credenciamento.

**6.3.** Compete ao Município promover os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados para a implantação e operacionalização dos serviços, bem como providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

**6.4.** O Município é o único responsável pelas informações constantes dos documentos de arrecadação, inclusive quanto a identificação do débito, valores, multas, juros, correção monetária e demais elementos que os componham.

**6.5.** A instituição credenciada deverá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação:



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) for manifestamente impróprio para pagamento; ou
- b) contiver emendas, rasuras ou inconsistências materiais que comprometam sua autenticidade ou processamento.

**6.6.** A instituição financeira poderá, a seu critério operacional, recusar o recebimento de cheque para quitação de guias emitidas pelo Município. Caso admita esse meio de pagamento, os cheques deverão ser de emissão do próprio usuário, em valor exato e com vinculação específica ao documento arrecadatário correspondente.

**6.7.** Na hipótese de recebimento mediante cheque, fica o Município autorizando a instituição financeira a promover os atos bancários necessários ao processamento do título, inclusive endosso, quando cabível.

**6.8.** O valor correspondente a cheque acolhido e posteriormente não compensado poderá ser debitado da conta de livre movimentação do Município mantida junto à instituição arrecadadora ou, inexistindo tal conta, compensado no repasse subsequente, mediante comunicação formal e encaminhamento da documentação pertinente.

**6.9.** O produto da arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação, observadas as normas do COSIF/BACEN e demais regras operacionais aplicáveis.

**6.10.** A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação por meio de código de barras até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao recebimento.

**6.11.** Para a arrecadação realizada por meio de PIX, o repasse ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil subsequente à liquidação da transação, admitido processamento individual ou por lote, conforme a arquitetura operacional adotada, sem prejuízo da observância dos fluxos sistêmicos definidos pelo Município.

**6.12.** O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação indicada pelo Município, admitido, quando tecnicamente viável e previamente autorizado, repasse também por meio de PIX.

**6.13.** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo pactuado sujeitará a instituição financeira à remuneração do valor devido, do dia útil seguinte ao vencimento até a data do efetivo repasse, com base no índice ou critério financeiro expressamente



## MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

previsto no contrato, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade sistêmica, feriado bancário ou evento não imputável à instituição, devidamente comprovado.

**6.14.** Para fins de cálculo da remuneração prevista no item anterior, poderão ser observadas as deduções legalmente cabíveis relativas ao recolhimento compulsório, quando houver incidência e desde que expressamente demonstradas.

**6.15.** A instituição financeira poderá solicitar estorno de pagamento e devolução de recursos nas hipóteses de fraude, erro operacional devidamente comprovado ou duplicidade de pagamento, devendo formalizar o pedido ao Município, com exposição circunstanciada dos fatos e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

**6.16.** Recebido o pedido formal e constatada a procedência da solicitação, o Município providenciará a devolução dos recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de apuração de responsabilidades, quando cabível.

**6.17.** Nos casos de fraude, a instituição financeira permanecerá responsável pela guarda dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive comunicações do correntista, demonstrativos de débito, comprovantes de ressarcimento e demais evidências relevantes, devendo apresentá-los ao Município sempre que solicitado.

**6.18.** O Município compromete-se a fornecer à instituição, quando necessário à apuração do evento, as informações de identificação do contribuinte beneficiado pelo pagamento contestado, observadas as restrições legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**6.19.** O detalhamento dos documentos arrecadados por meio de código de barras deverá ser colocado à disposição do Município até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, em meio eletrônico, na hipótese de integração por arquivo.

**6.20.** O detalhamento dos documentos arrecadados por meio de PIX deverá ser disponibilizado de forma on-line, quando houver integração por API, ou até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, em meio eletrônico, quando a integração ocorrer por arquivo.

**6.21.** Pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da arrecadação, a instituição financeira deverá prestar ao Município, sempre que solicitadas, informações relativas aos recebimentos efetuados e respectivos valores.



## MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**6.22.** A instituição financeira poderá inutilizar comprovantes e documentos físicos relacionados à arrecadação após a regular disponibilização dos arquivos eletrônicos de retorno ao Município, ressalvadas as hipóteses legais ou operacionais que imponham guarda por prazo superior.

**6.23.** A validação dos arquivos de retorno pela Administração ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua disponibilização, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou correções.

**6.24.** A instituição financeira fica autorizada a receber tributos e demais receitas cujos vencimentos recaiam em dia sem expediente bancário no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de acréscimos ao contribuinte, quando assim previsto nas normas municipais aplicáveis.

**6.25.** As condições de recebimento após o vencimento, inclusive incidência de encargos moratórios, serão definidas exclusivamente pelo Município.

**6.26.** As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas.

**6.27.** A instituição financeira poderá apresentar, juntamente com sua proposta, normas operacionais internas e especificações técnicas relacionadas ao processamento de dados, para análise do Município e eventual incorporação ao instrumento contratual, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com o edital de chamamento.

**6.28.** O início da execução contratual ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as providências técnicas necessárias à integração operacional.

**6.29.** A instituição financeira deverá garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade exigidos pela Administração, responsabilizando-se por danos causados ao Município ou a terceiros em razão de falhas imputáveis à sua atuação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**6.30.** A execução contratual deverá observar, em toda a sua extensão, os princípios da eficiência, continuidade do serviço, segurança da informação, rastreabilidade das operações e integridade dos dados arrecadatários.

**6.31.** A prestação dos serviços por meio do canal PIX não se submete à lógica de pluralidade inerente ao credenciamento, constituindo exceção técnica devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, devendo sua execução ocorrer de forma centralizada, por instituição previamente definida pelo Município.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a regular prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias em caso de inconsistências ou inadimplemento.

**7.2.** A fiscalização contratual abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) a conferência dos prazos de repasse dos valores arrecadados;
- b) a verificação da integridade e tempestividade dos arquivos de retorno;
- c) o acompanhamento da compatibilidade operacional entre os sistemas da instituição credenciada e os sistemas municipais;
- d) a análise de eventuais falhas, divergências, estornos ou ocorrências operacionais;
- e) a certificação da efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

**7.3.** A fiscalização será exercida pela servidora Vera Lucia Ferreira Kenan, sem prejuízo da designação formal de gestor e fiscal do contrato por ato administrativo próprio.

**7.4.** A atuação ou eventual omissão da fiscalização administrativa não exime a instituição credenciada de sua integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços contratados.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará à instituição financeira credenciada a tarifa correspondente ao canal efetivamente utilizado, observados os valores unitários constantes da tabela prevista no item 1.2 deste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**8.2.** A instituição interessada deverá apresentar proposta de credenciamento indicando, de forma expressa, os canais de pagamento que pretende disponibilizar ao Município.

**8.3.** A remuneração será devida exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados, vedado pagamento antecipado ou remuneração dissociada da efetiva utilização dos canais de arrecadação.

**8.4.** O contrato indicará a conta corrente ou outro meio autorizado pelo Município para viabilizar a liquidação das tarifas incidentes sobre os serviços executados.

**8.5.** Os valores estabelecidos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base definida no edital ou no contrato, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, por apostilamento, desde que presentes os pressupostos legais e contratuais.

**8.6.** Para os recebimentos realizados nos canais internet banking e autoatendimento, será admitido como comprovante de pagamento o lançamento do débito no extrato da conta do usuário ou o recibo emitido pelo canal correspondente.

**8.7.** Para os recebimentos realizados em correspondente bancário, será admitido como comprovante o recibo emitido pelo terminal de atendimento.

**8.8.** Para os recebimentos realizados por meio de PIX, o comprovante de pagamento será aquele emitido pelo prestador de serviço de pagamento do usuário pagador, segundo as regras do respectivo participante do arranjo.

**8.9.** A instituição financeira arrecadadora não se responsabiliza pela emissão de comprovante diretamente ao usuário em operações cujo registro seja de competência exclusiva do PSP do pagador, especialmente nas transações via BR Code/PIX e débito automático, sem prejuízo do dever de disponibilizar ao Município os registros operacionais pertinentes.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O fornecedor será selecionado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, com observância da Lei nº 14.133/2021, do edital de chamamento e deste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**9.2.** Serão credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem às exigências editalícias e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo disputa por classificação, ressalvada a verificação de conformidade documental e técnica.

**9.3.** A contratação decorrente do credenciamento observará a lógica de seleção a critério de terceiros, porquanto a escolha da instituição arrecadadora caberá ao usuário ou contribuinte, dentre aquelas regularmente credenciadas.

**9.4.** A regra de credenciamento universal não se aplica ao canal de pagamento via PIX, cuja execução observará regime específico, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 121.830,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta reais).

**10.2.** O valor estabelecido como referência foi obtido por meio de levantamento de mercado, com base em cotações junto a instituições financeiras e análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme disposto no art. 23, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Justificativa para utilização dos parâmetros previstos nos incisos II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

**10.3.1.** Inciso II: Possibilita a obtenção de uma estimativa de preços compatível com a realidade de mercado, a partir da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, assegurando maior confiabilidade ao valor estimado, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

**10.3.2.** Inciso III: Complementa a formação do preço estimado mediante a utilização de dados provenientes de pesquisa em mercado especializado, incluindo cotações junto a instituições financeiras aptas à prestação dos serviços, conferindo maior robustez técnica à estimativa e garantindo a aderência aos valores efetivamente praticados.

**10.4.** Ressalta-se que a remuneração da contratada possuirá natureza variável, estando vinculada à efetiva utilização dos serviços pelos contribuintes, não havendo garantia de quantitativos mínimos por parte da Administração, sendo os valores estimados utilizados exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação e previsão orçamentária.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

---

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, observadas as seguintes classificações: 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01. Gabinete do Executivo; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito. 3.3.90.39.81. Serviços Bancário.

## **11.2. FONTE DOS RECURSOS:**

**1 – TESOURO**

Taiacu, 09 de abril de 2026.

**Vera Lucia Ferreira Kenan**  
**Diretora de Arrecadação, Lançadoria e Tesouraria**